



BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

CONTRATO N. 0070/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
HOSPITALARES DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer-SPCC, associação civil sem fins lucrativos, na qualidade de gestora da **UPAE ARRUDA**, inscrita no CPNJ/MF sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100, neste ato representado representada por seu Superintendente Geral, Dr. **Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.882.444-68, e por seu Superintendente Executivo, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

e, do outro lado,

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, S/N, Lote n.º 03, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **José Cesário da Cunha Neto**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 194.246.984-53, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**",

resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde produzidos pelo **CONTRATANTE**, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA n.º 358/2005 e ANVISA n.º 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada pela **CONTRATADA** no endereço do **CONTRATANTE**, ou ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma, por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

1.2 Os serviços de coleta serão executados em horários e dias definidos pelas partes, por comunicação escrita por qualquer meio no qual se possa comprovar o recebimento, inclusive meio eletrônico. Qualquer alteração de dias e horários deverá ser acordada de comum acordo pelas partes, mediante comunicação escrita, na forma desta cláusula, a qual fará parte integrante do presente instrumento, devendo a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

1.3 Para o acondicionamento dos resíduos objeto deste contrato, serão fornecidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em comodato, 02 (duas) bombonas plásticas de polipropileno, com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE**, em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado. Caso se verifique, durante a vigência deste contrato, a necessidade de aumentar o número de bombonas para o adequado

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro



F.A.F.



BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

acondicionamento dos resíduos gerados pelo **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** disponibilizar as bombonas adicionais necessárias, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados, pelo **CONTRATANTE**, sacos plásticos brancos leitosos; para resíduos do **grupo A3**, deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B**, deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa. A aquisição dos sacos e recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos pelo **CONTRATANTE**, mencionados neste item, serão de sua responsabilidade.

1.5 É obrigação do **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio dos resíduos, mediante segregação e armazenamento nas bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a categoria de cada resíduo. Não serão coletados resíduos acondicionados fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4)** e **E** coletados no estabelecimento do **CONTRATANTE** serão transportados pela **CONTRATADA** para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, de propriedade da **CONTRATADA**, onde serão devidamente tratados e, em seguida, destinados a local devidamente licenciado, tudo de acordo com a legislação vigente.

1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento do **CONTRATANTE** serão transportados pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, para a planta de incineração de resíduos de propriedade da **FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.021.123/0001-83, situada na Avenida do Agricultor n.º 1042, bairro de Salgadinho, Juazeiro do Norte/CE, com quem a **CONTRATADA** mantém contrato. Esses resíduos serão tratados e, em seguida, destinados em a local devidamente licenciado, conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência contratual.

2.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes mediante notificação escrita, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato e se obriga a cumprir rigorosamente, na execução dos serviços contratados, os termos do presente contrato, e toda a legislação federal, estadual, e municipal aplicável, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, em especial a Resolução CONAMA n.º 358, de 2005, e a Resolução ANVISA n.º 306, de 2004. A **CONTRATADA** declara ainda, e assegura, que terceiros por ela contratados para execução de qualquer atividade relacionadas ao objeto deste contrato, inclusive a empresa **FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, também possuem todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Casaró da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

F. Ruf
2





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

3.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objeto deste contrato e se compromete a fazer com que seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, cumpram os termos do presente instrumento e da legislação aplicável.

3.3 Caso o **CONTRATANTE** tenha instaurado contra si processos administrativos ou judiciais fundados no descumprimento, pela **CONTRATADA** ou terceiros por ela contratados, das normas que regulam os serviços ora contratados, em especial a Resolução CONAMA nº 358, de 2005, e a Resolução ANVISA nº 306, de 2004, a **CONTRATADA** deverá intervir no respectivo processo e reivindicar para si a responsabilidade pelo descumprimento alegado, requerendo a exclusão do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá também indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer ônus que lhe seja imposto em razão de descumprimento, pela **CONTRATADA** ou terceiros por ela contratados, da legislação aplicável ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde.

3.4 A **CONTRATADA** se obriga a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho do **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

3.5 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos serviços.

3.6 Os empregados da **CONTRATADA** encarregados da coleta dos resíduos deverão apresentar ao **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e portando crachá que os identifique, devendo constar em seus uniformes, de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

3.7 A **CONTRATADA** é responsável pela contratação, gestão, e pagamento de todo o pessoal necessário à execução dos serviços. Todas as despesas de funcionários e prepostos da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços, tais como salários diretos e indiretos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos e seguros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**,

3.8 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo de natureza trabalhista com o **CONTRATANTE**.

3.9 Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da **CONTRATADA** ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da **CONTRATADA** com seus empregados, a **CONTRATADA** se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de ré e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**.

3.10 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, sem custo adicional, treinamentos periódicos para os empregados do **CONTRATANTE**, sobre temas relacionados com o objeto deste contrato, inclusive segregação e acondicionamento de resíduos, com o objetivo de otimizar práticas e reduzir a quantidade de resíduos gerados pelo **CONTRATANTE**. Os temas, dias, horários e públicos-alvo desses treinamentos serão definidos em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço acordado, na forma da Cláusula Quinta abaixo.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)





BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

4.2 Cabe ao **CONTRATANTE** conservar as bombonas recebidas em comodato da **CONTRATADA**, devolvendo-as ao final do contrato. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar tais bombonas para fins diversos dos previstos neste contrato.

4.3 O **CONTRATANTE** compromete-se a acondicionar os resíduos de seus serviços de saúde nas bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de 25 (vinte e cinco) quilos por bombona, e a manter tais bombonas em locais de fácil acesso para a coleta.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por cada bombona efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Fica a **CONTRATANTE** ciente que acaso alguma das bombonas coletadas tenha peso superior ao previsto no item 4.3, será pago o valor de R\$5,00 (cinco reais) por quilograma adicional.

5.2 O pagamento pelos serviços contratados será mensal. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante boleto bancário, enviado pela **CONTRATADA** até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o boleto mensal, a Nota Fiscal de prestação dos serviços e o relatório descritivo das coletas realizadas no respectivo mês para conferência por parte do **CONTRATANTE**.

5.3. Caso ocorra atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito e independentemente de aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, e
- b) Falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O preço acordado para a prestação dos serviços será corrigido anualmente pela variação do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cezário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro



F. Bot



BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito, em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativo a este contrato, fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 09 de novembro de 2016.

Hélio Fonseca *Filipe Costa Leandro Bitu*

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
UPAE DO ARRUDA

Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

[Assinatura]

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
José Cesário da Cunha Neto

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

1) *Antônio Lourenço*

Nome:
CPF: 202.566.184-00

2) *[Assinatura]*

Nome: **Ana Karla Goes**
CPF: 634.92488-39
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

